



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1998/2020

Data 14/08/2020

PUBLICADO EM:

17/08/20

Jornal AMP

Página 320

Edição 2076

Ass. Responsável

SÚMULA. Prorroga os pagamentos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dos Alvarás e do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2020 – no Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam prorrogados os pagamentos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dos Alvarás, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de vencimento.

Art. 2º. Fica também, prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Três Barras do Paraná – REFIS/Três Barras do Paraná 2020, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos à Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, não ajuizados e com exigibilidade suspensa ou não, instituído pela Lei Municipal nº 1.972/2020, até 30 de outubro de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 14 de agosto de 2020.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito de Três Barras do Paraná